PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 304 / GABI / 2019

Ponte Nova, 15 de maio de 2019.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 3.651 /2019.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o **PROJETO DE LEI Nº 3.651/2019,** que **Dispõe sobre a criação de funções públicas para desenvolvimento das atividades específicas do convênio formalizado com o governo do Estado e efetivado por meio da SEDECTS CVT – Centro Vocacional Tecnológico e dá outras providências.**

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Recebi
23/05/19

PROJETO DE LEI Nº 3.651/2019

Dispõe sobre a criação de funções públicas para desenvolvimento das atividades específicas do convênio formalizado com o governo do Estado e efetivado por meio da SEDECTS CVT – Centro Vocacional Tecnológico e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Senhores Vereadores e Vereadoras,

O presente Projeto de Lei trata de matéria que dispõe sobre a criação de Cargos/Funções dentro da Organização e Estrutura Administrativa, vinculada ao Quadro de Servidores e respectivas funções na Prefeitura.

O Centro Vocacional Tecnológico (CVT) atende a população carente com cursos gratuitos à distância e presenciais. Os cursos à distância são oferecidos por convênio com o governo do Estado efetivado por meio da SEDECTS.

Esclarecemos que os cursos presenciais e mais procurados pela nossa população estão atualmente suspensos pela impossibilidade de contratação de monitores de informática uma vez que estes não foram contemplados na Lei nº. 4.129/2017, cuja revogação acabou também por extinguir seus demais cargos, cuja regularização ora se efetua.

Vimos assim solicitar a criação na estrutura do Centro Vocacional Tecnológico (CVT) dos seguintes cargos/funções: *Coordenador II, 01 (um) - Monitor de Informática 02 (dois) - Auxiliar Administrativo 02 (dois) – Auxiliar de Serviços Gerais 01 (um) e Vigia 01 (um),* regularizando o funcionamento do CVT e garantindo ao público interessado atendimento às demandas de sua formação.

Tal projeto consubstancia Lei Complementar (artigo 102, II, da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.), pois tem por objeto estabelecer disposições acerca de cargos e funções públicas (artigo, 105, §1º, VI, da L.O.M.).

Ressalta-se que a matéria em tela encontra-se inserida no âmbito da competência municipal, nos termos do artigo 30, I, da C.R.F.B./88 e artigo 10, XII, da L.O.M. Outrossim, a Lei ora proposta é de iniciativa exclusiva do Alcaide com a aplicabilidade ao que determina o artigo 106, I e II da L.O.M.

Em verdade, o quadro funcional retrata o quantitativo de servidores públicos, de forma que sua estipulação deve refletir os objetivos, necessidades e serviços do Município por meio da sua adequação às finalidades normativas, pelo que devidamente delineada aos preceitos legais, conforme ora se propõe.

Certamente, ao se estabelecer a remuneração dos profissionais envolvidos, calculados sobre o vencimento dos professores, o município estará exercendo um critério de cunho preciso e justo.

Objetivando estabelecer assaz equilíbrio e sintonia com as normas ditadas quanto a remuneração que se estabelece para o Magistério não se pode olvidar que o presente Projeto de Lei se consigna coerente com os princípios basilares da impessoalidade, moralidade e eficiência.

Pois bem, partindo de tais premissas, adentra-se ao mérito da proposição em análise que, adequando a legislação municipal à moderna hermenêutica no que se refere a outras disposições constitucionais e legais resta evidenciado que o Projeto de Lei em epígrafe alicerça-se também às normas sobre controle interno (conforme exige o artigo 74 da C.R.F.B./88), limites sobre despesas com pessoal (artigo 169, *caput*, da C.R.F.B./88 c/c com a Lei Complementar 101 – artigo 19, III e artigo 20, III, 'b'), possibilidade de implementação (artigo 169, §1°, II, C.R.F.B./88), Princípios Constitucionais expressos (artigo 37 *caput* C.R.F.B./88).

O impacto financeiro encontra-se demonstrado segundo planilha anexa, destacando que o Projeto de Lei em tela gerará despesas unicamente com o cargo/função de Monitor de Informática, quanto aos demais, Coordenador II, de (Livre Nomeação e Exoneração) e Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia (servidores concursados) serão designados da atual composição funcional do Quadro de Servidores da SEMED, pois em plena atividade e já remunerados mensalmente com os valores ora estabelecidos pelo Município no seu Plano de Cargos e Salários.

Nesse sentido, restam atendidos os requisitos do artigo 169, §1°, I, da C.R.F.B./88 e o artigo 16, I, da Lei Complementar 101.

Aguardando uma tramitação rápida, com a consequente aprovação do presente PL, colocamo-nos à disposição dessa Casa Legislativa para esclarecimentos que, eventualmente, venham a se apresentar necessários.

Ponte Nova, 10 de maio de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito do Município

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Educação

PROJETO DE LEI Nº 3.651/2019

Dispõe sobre a criação de funções públicas para desenvolvimento das atividades específicas do convênio formalizado com o governo do Estado e efetivado por meio da SEDECTS CVT – Centro Vocacional Tecnológico e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para desenvolvimento das atividades específicas do CVT, ficam criadas na SEMED as seguintes funções públicas:

I - Coordenador II CVT – escolaridade de nível superior;

I – Monitor de Informática: escolaridade de nível médio com cursos de informática e experiência na área;

III – Auxiliar Administrativo I: escolaridade de nível médio e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

IV – Auxiliar Serviços Gerais: escolaridade de nível elementar e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

V – Vigias: escolaridade de nível elementar e jornada de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§ 1º As funções públicas mencionadas no caput e seus incisos obedecerão ao disposto no seguinte quadro:

Função Pública	Vagas	Remuneração	Nível	Forma de recrutamento
Coordenador II	01	R$ 2.586,87	N-4	Recrutamento Amplo
Monitor de Informática	02	R$ 1.314,01	32	Contrato Administrativo por Tempo Determinado
Auxiliar Administrativo I	02	R$ 1.293,73	31	Servidor Efetivo
Servente de Limpeza	01	R$ 1.293,73	31	Servidor Efetivo
Vigia	01	R$ 1.100,73	5	Servidor Efetivo

Art. 2º Das Atribuições:

I - Coordenador II do CVT:

a. Coordenar os funcionários do setor, realizar escala de trabalho e férias;

b. Coordenar as atividades fazendo cumprir os procedimentos de gestão e instrução de trabalho do CVT;

c. Participar de treinamentos operacionais de CVT, definindo as metas no plano de trabalho do CVT;

d.Medir os resultados de seus processos pelos indicadores de desempenho definidos;

e. Dirigir, coordenar e controlar as atividades das equipes de Salas de Inclusão Digital, Laboratórios Vocacionais, Videoconferência (EAD), Incubadora de Empresas e Serviços do CVT;

f. Manter a Entidade Gestora informada, sobre as atividades do CVT;
g. Fazer o quadro de horário de funcionamento do CVT junto com a Entidade Gestora;
h. Repassar para os Coordenadores de Áreas o plano de ação do CVT;
i. Acompanhar a execução das tarefas do plano de ação;
j. Monitorar o desempenho dos resultados alcançados;
k. Apresentar periodicamente os relatórios de resultados dos indicadores de desempenho conforme estabelecido no plano de trabalho;
l. Manter controle de consumo e custos do CVT;
m. Avaliar o trabalho de todos os que trabalham sob sua coordenação no CVT;
n. Manter o ambiente harmonioso e de ótima colaboração no setor;
o. Controlar as saídas de equipamentos para manutenção e/ou trocas autorizadas pela Entidade Gestora do CVT;
p. Acompanhar e atender prontamente as solicitações da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino à Distância - SECTES quanto a inclusão, exclusão, alteração, reformas, mudanças, prestação de serviços.

II - Monitor de Informática:

- Orientar e supervisionar as atividades no laboratório de informática.
- Auxiliar usuários com pouca experiência na utilização de equipamentos de informática geral.
- Ministrar ensinamentos de informática.
- Dar suporte técnico a todos os dispositivos da rede (computadores, impressoras e equipamentos correlatos).

- **III - Auxiliar Administrativo I :** Atribuições consoante estipulado na Lei Municipal nº. 4.238/19;

- **IV – Servente de Limpeza:** Atribuições consoante estipulado na Lei Municipal nº. 4.238/19;

- **V - Vigia:** Atribuições consoante estipulado na Lei Municipal nº. 4.238/19.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 15 de maio de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito do Município

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Educação

IMPACTO FINANCEIRO - PROJETO DE LEI Nº 3.651/2019

Em cumprimento ao disposto nos artigos 12 e 14 da Lei Federal Complementar no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei, ressalvando que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não contendo matéria que infrinja tais dispositivos legais.

2019

Criação de funções públicas para desenvolvimento das atividades específicas do convênio formalizado com o governo do Estado e efetivado por meio da SEDECTS CVT – Centro Vocacional Tecnológico

	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	13º	Total
Salário						2.701,02	2.701,02	2.701,02	2.701,02	2.701,02	2.701,02	2.701,02	1.533,01	20.440,16
Patronal						620,69	620,69	620,69	620,69	620,69	620,69	620,69	352,29	4.697,15

2020

Criação de funções públicas para desenvolvimento das atividades específicas do convênio formalizado com o governo do Estado e efetivado por meio da SEDECTS CVT – Centro Vocacional Tecnológico

	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	13º	Total
Salário	2.863,08	2.863,08	2.863,08	2.863,08	2.863,08	2.863,08	2.863,08	2.863,08	2.863,08	2.863,08	2.863,08	2.863,08	2.785,70	37.142,68
Patronal	657,94	657,94	657,94	657,94	657,94	657,94	657,94	657,94	657,94	657,94	657,94	657,94	640,15	8.535,39

2021

Criação de funções públicas para desenvolvimento das atividades específicas do convênio formalizado com o governo do Estado e efetivado por meio da SEDECTS CVT – Centro Vocacional Tecnológico

	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	13º	Total
Salário	3.034,87	3.034,87	3.034,87	3.034,87	3.034,87	3.034,87	3.034,87	3.034,87	3.034,87	3.034,87	3.034,87	3.034,87	2.952,84	39.371,24
Patronal	697,41	697,41	697,41	697,41	697,41	697,41	697,41	697,41	697,41	697,41	697,41	697,41	678,56	9.047,51

Embora haja acréscimo de despesa, não haverá comprometimento de percentual de gastos com pessoal, nem ficarão afetadas as metas fixadas para o resultado primário e nominal atendendo assim as exigencias do art. 17 da LRF

Foram considerados 6% de reajuste salarial para os anos de 2020 e 2021

Ponte Nova, 17 de Maio de 2019

Wagner Mól Guimarães
Prefeito Municipal